

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 331/2023

De 06 de Setembro de 2023

Cria o Incentivo Financeiro Da Assistência Farmacêutica (IFAF), proveniente de Recursos Financeiros de custeio do Eixo-Estrutura Do Programa Nacional De Qualificação Da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento de Pedra Mole/Se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF), a fim de atender a operacionalização do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 384, de 28 de março de 2023 do Ministério da Saúde, e demais legislações de referência.

Art. 2º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) possui os seguintes objetivos:

I – Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;

II – Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no município;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79)

3459-1225/ 3459-1241

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

III – Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;

IV – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema único de Saúde, a fim de subsidiar a definição de prioridades e programas de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela assistência farmacêutica;

V – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Art. 3º - O incentivo financeiro que será concedido aos profissionais e trabalhadores da saúde integrantes da Assistência Farmacêutica Municipal, aqui denominado IFAF, provém de recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no Âmbito do Sistema Único de Saúde, que serão repassados ao município de Pedra Mole pelo Ministério da Saúde, mediante o cumprimento de metas.

Parágrafo único - Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), por qualquer motivo, o município de Pedra Mole fica desobrigado do pagamento do incentivo aos servidores.

Art. 4º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) será devido mediante o cumprimento de metas estabelecidas no plano de ação a ser criado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A efetivação da transferência trimestral dos recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) está condicionada ao cumprimento nos ciclos de monitoramentos

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79)

3459-1225/ 3459-1241

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

realizados pelo Ministério da Saúde do envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço Webservice, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º - O recurso financeiro de custeio repassado trimestralmente ao município de Pedra Mole, proveniente do eixo-estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), será destinado 50% (cinquenta por cento) do seu valor ao pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF), no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) aos servidores que desempenham suas atividades na Assistência Farmacêutica, Municipal desde a implementação do referido programa (QUALIFAR-SUS), o percentual de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para farmacêutico;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para diretor de farmácia.

§ 2º - Caso não haja servidor lotado no cargo descrito no inciso § 1º, quando do repasse do referido recurso financeiro, estes recursos serão utilizados para o custeio dos serviços da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento dos valores retroativos poderá ser realizado parceladamente, de modo que não impacte no teto da folha salarial do Município.

Art. 6º - 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), serão destinados exclusivamente à outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do referido programa e da Assistência Farmacêutica Municipal.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79)

3459-1225/ 3459-1241

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), que foram repassados ao município antes da publicação desta Lei, por já terem sido cumpridas as exigências do programa.

Art. 8º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) de que trata esta lei, possui natureza de verba indenizatória, não devendo ser considerado para fins de contribuições previdenciárias e não será incorporado ao salário ou vencimentos dos servidores, sob nenhuma hipótese.

Art. 9º - Farão jus ao Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) os servidores efetivos, comissionados ou contratados, que estejam vinculados de alguma forma à Assistência Farmacêutica Municipal e que estejam desempenhando as atividades inerentes ao alcance das metas e indicadores estabelecidos pelo programa do Ministério da Saúde.

§ 1º - Não fará jus ao Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF), o servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, por um período igual ou superior a 09 (nove) dias no trimestre de referência, exceto no caso de férias e nos afastamentos por licença médica, maternidade, paternidade e à adotante.

§ 2º - Também não fará jus ao recebimento do Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) o servidor que tiver 4(quatro) faltas injustificadas no trimestre de referência.

Art. 10º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IFAF) está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses pelo Ministério da Saúde.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

3459-1225/ 3459-1241

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79)

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.



JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79)

3459-1225/ 3459-1241

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>